



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Sul - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 224/2022

Belo Horizonte, 27 de julho de 2022.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0030926/2021-83

Requerente: Guilherme Zerbini de Faria Soares

CPF/CNPJ: 985.440.986-49

Imóvel da intervenção: Fazenda Carneiros

Município: Alpinópolis/MG

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído de forma insuficiente, uma vez que foram apresentados estudos inconsistentes;

Considerando que as informações prestadas no CAR não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel, pois foi demarcada área suprimida mediante autorização ambiental como remanescente de vegetação nativa;

Considerando que, em vistoria técnica, foi constatada presença de espécie ameaçada de extinção listada na Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, porém não considerada no Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado;

Considerando que a equipe técnica do processo desaprovou o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, também no que tange ao Bioma, às fitofisionomias e seus respectivos estágios sucessionais da vegetação nativa, apresentando falta de precisão na caracterização das vegetações requeridas e por não apresentar estudos referentes à fauna local;

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida não definiu o estágio sucessional da vegetação savânica (Cerradão), de conformidade com a DN COPAM nº 201/2014 c/c a Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017, que obriga a utilização da Resolução CONAMA nº 392/2007;

Considerando que em vistoria no local, a equipe técnica do NAR de PASSOS constatou indícios de que a vegetação objeto da supressão pretendida apresenta características de provável estágio sucessional médio de regeneração, o que não permitira o uso alternativo do solo visando a atividade de cafeicultura, conforme artigos 3º, VI e VII com suas alíneas e 14, da Lei n 11.428/06;

Considerando a constatação, em vistoria, de indivíduos arbóreos com dimensões (altura e DAP) característicos de provável estágio médio de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica, demandaria a obrigatoriedade de conter, entre os estudos apresentados, o Inventário Florestal para precisar o estágio sucessional das vegetações a serem suprimidas;

Considerando que caso a classificação do estágio sucessional da vegetação nativa deve ser conclusiva, uma vez que a Lei nº 11.428/06 traz regime jurídico próprio de utilização;

Considerando que os estudos ambientais e documentos técnicos apresentados não são suficientes para subsidiar a autorização ambiental do pedido, inviabilizando, inclusive, a solicitação de informações complementares em função do volume de dados e informações a serem solicitadas;

Considerando que os estudos ambientais e documentos técnicos apresentados não trouxeram informações suficientes para a identificação dos reais impactos ambientais, da caracterização do ambiente, da definição de ações e meios para mitigação;

Considerando o art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida junto ao processo 2100.01.0030926/2021-83.

Publique-se, oficie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 27/07/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50404259** e o código CRC **B9E15A20**.